

# ACÓRDÃO Nº 013490/2024-PLEN

1 PROCESSO: 200022-8/2024

2 **NATUREZA:** DENÚNCIA

3 INTERESSADO: ELERSON LEANDRO ALVES

4 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

5 **RELATOR:** JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **DENÚNCIA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **CONVERSÃO** com **CONHECIMENTO** e **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA №:** 9

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 27 de Março de 2024

José Maurício de Lima Nolasco

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



PROCESSO: TCE-RJ Nº 200.022-8/2024

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

**ASSUNTO: DENÚNCIA** 

POSSÍVEL DENÚNCIA. IRREGULARIDADE **PAGAMENTO** CONCESSÃO Ε DE REMUNERATÓRIA A SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO TUTELA. NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DENUNCIADO AOS AUTOS PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. CONHECIMENTO DA COM RESPECTIVA CONVERSÃO DA DENÚNCIA EM REPRESENTAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO EXAME DE MÉRITO. COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO PARA A APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE.

Cuida-se, na espécie, de **Denúncia** formulada por detentor de cargo eletivo junto ao Poder Legislativo de Queimados, Vereador Elerson Leandro Alves, sem pedido de natureza cautelar, narrando supostas irregularidades cometidas no âmbito da respectiva Câmara Municipal, durante o período em que Sr. Antônio Chrispe de Oliveira atuou como Presidente Interino, em razão da concessão e pagamento de parcela remuneratória, sem amparo legal, a servidores efetivos e comissionados.

Em sua inicial, a autoridade informou ter tomado conhecimento, por meio de veículos midiáticos, que o Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados, Vereador Antônio Chrispe de Oliveira, teria realizado o rateio de aproximadamente R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem amparo legal, entre 44 (quarenta e quatro) funcionários da Câmara de Vereadores de Queimados, equivalentes ao montante de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) para cada "funcionário". Segundo informou, do total de servidores beneficiados, 27 seriam ocupantes de cargos comissionados e, alguns deles, nomeados alguns dias antes do pagamento.



Com a finalidade de conferir robustez aos seus argumentos, o denunciante anexou comprovantes de publicações veiculadas na mídia, tratando do benefício concedido aos servidores, além de demonstrativo de transferência de recursos da Câmara Municipal.

Em que pese regularmente distribuído a este Gabinete, mediante sorteio, tendo em conta a ausência de pedido de natureza cautelar, em **04/01/2024**, por meio de Despacho Saneador Interno, determinei o encaminhamento do processo ao laborioso Corpo Instrutivo, para análise da denúncia quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 104, 105 e 111 do RITCERJ, retornando o feito aos meus cuidados, pelos trâmites ordinários, após o parecer do Ministério Público de Contas.

Ato contínuo, examinando o feito, a operosa 2ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal – 2ª CAP – identificou a presença dos pressupostos e requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao conhecimento da peça, contudo, invocando o inc. Il do art. 108 do RITCERJ¹, considerou prudente a conversão da presente denúncia em representação. Prosseguindo em sua análise, destacou que nas folhas de pagamentos encaminhadas a este Tribunal, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 293/18, não há nenhuma informação tratando da concessão da indigitada verba e seus respectivos valores, inexistindo, ainda, qualquer informação acerca da concessão do benefício no portal de transparência da Câmara Municipal, "configurando-se em relevante prejuízo ao acompanhamento pelos órgãos de controle, afigurando-se, inclusive, que a concessão ora questionada goza de nenhuma transparência, obstaculizando, até mesmo, um possível controle social."

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 108 – São legitimados para apresentar representação junto ao Tribunal:

 $<sup>(\</sup>ldots)$ 

II – os Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Vereadores, Juízes e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupam.



Pelas razões expostas, tendo em vista a necessidade de obter esclarecimentos do Jurisdicionado antes de analisar o mérito dos fatos trazidos na exordial, a unidade técnica encaminhou a sua proposta nos seguintes termos:

- **1.** A **CONVERSÃO** da natureza processual em **REPRESENTAÇÃO**, consoante o disposto no art. 108, II, do RITCERJ;
- **2.** O seu **CONHECIMENTO**, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade, conforme previstos nos artigos 108 e 109 do RITCERJ;
- 3. O SOBRESTAMENTO da análise do mérito;
- **4.** A **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, ao Sr. Antônio Chrispe de Oliveira, Presidente Interino da Câmara Municipal, à época dos fatos, para que se pronuncie quanto ao mérito desta representação, no prazo legal, devendo apresentar esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes e juntar os documentos que repute necessários à comprovação de suas alegações, bem como para que encaminhe:
- 4.1. Cópia da legislação municipal, caso haja, que ampara a concessão, mediante rateio, da verba apontada nesta representação;
- 4.2. Relação de empenhos que garantem as despesas com a concessão da citada verba;
- 4.3. Relação de servidores que foram beneficiados com o pagamento da verba, constando seus nomes, respectivas matrículas, cargos e situações funcionais;
- 4.4. Justificativas quanto à ausência de lançamentos da verba na folha de pagamento do órgão encaminhada ao Tribunal de Contas em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 293/18, assim como, a inexistência de informações relativas às referidas concessões no portal de transparência da Câmara Municipal de Queimados;
- 4.5. Justificativas quanto à forma de pagamento da verba aos servidores beneficiados mediante transferência via PIX;
- **5**. A **CIÊNCIA** ao representante acerca da decisão, conforme previsto no art. 106 do RITCERJ.

Instado a funcionar no feito, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Geral Henrique Cunha de Lima, concordou com o encaminhamento dado pelo Corpo Técnico, em parecer de 05/03/2024.



Tendo em conta o histórico resumido anteriormente, em 14/03/2024, o processo retornou aos meus cuidados, na forma regimental, para fins de relatoria.

#### É o relatório.

A primeira face, no que concerne ao **juízo de cognoscibilidade** da denúncia em apreço, observo, de acordo com a análise dispensada pela Unidade Instrutiva desta Corte, que a exordial preenche, *in totum*, os requisitos entabulados nos artigos 103 e 104 do RITCERJ. Não obstante, tendo sido apresentada por cidadão qualificado como integrante do Poder Legislativo do Município de Queimados, na forma proposta pela unidade técnica, a conversão da denúncia em representação constitui medida adequada, em razão do que dispõe o inc. Il do art. 108 do RITCERJ.

Reforça esse entendimento, aliás, o fato da exordial contemplar indícios de que os fatos em apuração atendem aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade a que alude o art. 111 do RITCERJ, viabilizando, neste espectro, o prosseguimento do feito, nos moldes sugeridos pelas Instâncias Instrutivas, o que importará no sobrestamento da análise de mérito, bem como no chamamento do denunciado, Sr. Antônio Chrispe de Oliveira, Presidente Interino da Câmara Municipal à época dos fatos, com vista à apresentação de documentos e justificativas aptos a comprovar a legalidade do benefício concedido.

A medida se justifica porque, conforme demonstrado na inicial, o Sr. Antônio Chrispe de Oliveira teria autorizado a realização de transferências bancárias, em 01/12/2023, no valor de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) a 44 colaboradores, alguns deles nomeados em 22/11/2023 para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Queimados, com o agravante de que, somente na noite de 01/12/2023, teria sido publicado o ato de suplementação da dotação orçamentária, no valor de R\$ 470.800,00 (44 servidores x R\$ 10.700,00), para custear as respectivas despesas.



Nesta ordem de ideias, de forma a melhor formar o convencimento e delinear os fatos denunciados, em reverência à cláusula geral do devido processo legal, **reputo necessária** a convocação do Sr. Antônio Chrispe de Oliveira, Presidente Interino da Câmara Municipal à época dos fatos para que, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, se manifeste nos autos do presente processo, encaminhando os elementos que julgar necessários à comprovação da lisura dos fatos em apuração.

Pelo exposto e examinado, **de acordo** com a proposta do Corpo Instrutivo e do *Parquet* de Contas e,

#### VOTO:

- I. Pela CONVERSÃO da natureza processual em REPRESENTAÇÃO, consoante o disposto no artigo 108, II, do RITCERJ;
- II. Pelo CONHECIMENTO da presente representação, tendo em vista a presença dos pressupostos e requisitos de admissibilidade, conforme previstos nos artigos 108 e 109 do RITCERJ;
- **III.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Antônio Chrispe de Oliveira, Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados à época dos fatos, nos termos do artigo 15, inciso I, do RITCERJ, para que se pronuncie, **no prazo de 15 (quinze) dias**, quanto ao mérito desta representação, devendo apresentar esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes e juntar os documentos que reputar necessários à comprovação de suas alegações, bem como para que encaminhe:
- **III.1.** Cópia da legislação municipal, caso haja, que ampare a concessão, mediante rateio, da verba apontada nesta representação;
- III.2. Relação de empenhos que garantiram as despesas com a concessão da citada verba;



- **III.3.** Relação de servidores que foram beneficiados com o pagamento da verba, constando seus nomes, respectivas matrículas, cargos e situações funcionais;
- **III.4.** Justificativas quanto à ausência de lançamentos da verba na folha de pagamento da Câmara Municipal, encaminhada ao Tribunal de Contas em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 293/18, assim como, a inexistência de informações relativas às referidas concessões no portal de transparência do Poder Legislativo de Queimados;
- **III.5.** Justificativas quanto à forma de pagamento da verba aos servidores beneficiados mediante transferência via PIX;
- **IV.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao Representante, nos termos do artigo 15, inciso I, do RITCERJ, dando-lhe ciência desta decisão, conforme previsto no artigo 110 do RITCERJ.

GC-3,

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO CONSELHEIRO RELATOR